PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 1.282 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre a concessão de uso de área em praça ou centro esportivo/ para instalação de publicidade".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A concessão de uso de área em praça ou centro esportivo para instalação de publicidade regula-se pela presente Lei.

ARTIGO 2º - A concessão referida dar-se-á mediante licitação.

ARTIGO 3º - Não será permitida a publicidade de cigarros e bebidas alcoólicas.

ARTIGO 4º - Do edital de licitação constará:-

I - a localização das áreas sob licitação;

II - um preço mínimo préviamente estabelecido, a critério do Poder Executivo, e a obrigatoriedade do concessionário assegurar no processo licitatório, no mínimo, esse preço;

III - as exigências mínimas a serem atendidas pelo concessionário visando resguardar o interesse do Município, principalmente no que se refere à segurança e à poluição visual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas deverão compreender a totalidade dos segmentos de área e locais postos em licitação.

ARTIGO 5º - O concessionário obrigar-se-á a não realizar obras nas áreas concedidas, sem prévia aprovação das unidades competentes da Prefeitura.

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERE COM O ORIGINAL.-
SECRETÁRIA

ARTIGO 6º - Findo o prazo da concessão, passarão à plena posse e propriedade do Município todos os equipamentos ou benfeitorias empregados na colocação dos anúncios, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

ARTIGO 7º - A instalação, execução, remoção e conservação dos equipamentos, benfeitorias e anúncios correrão por conta direta e exclusiva do concessionário, não respondendo a Prefeitura por quaisquer prejuízos ou danos.

ARTIGO 8º - O concessionário obrigar-se-á a retirar ou remover os equipamentos, benfeitorias ou anúncios, dentro do / prazo determinado pela Prefeitura; ou, antes, sempre que o exigir a execução de obras ou serviços ou ocorram outras circunstâncias que, a juízo da Prefeitura, tornem necessárias ou aconselháveis tais providências.

ARTIGO 9º - A infração de dispositivo desta Lei implica/ as seguintes sanções:-

I - multa, triplicada em cada reincidência;

II - remoção do anúncio;

III - cancelamento da licença; e

IV - impedimento de colocar anúncios.

§ 1º - Será estabelecido em decreto:-

a) o valor das multas, segundo a unidade fiscal;

b) a graduação das sanções, segundo a gravidade da infração;

c) o prazo para manutenção do impedimento previsto no item IV; e

d) os casos de apreensão do material publicitário.

ARTIGO 10 - O valor dos recursos arrecadados, na forma /

CONFERE C/ O ORIGINAL

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.282 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.993.

da lei orçamentária, serão destinados, preferencialmente, à manutenção e implantação de novas praças e centros esportivos.

ARTIGO 11 - Os recursos destinados a execução da presente/ Lei serão cobertos por dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 09 de dezembro de 1.993.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 09 de dezembro de 1.993.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

CONFERE COM O ORIGINAL